

TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2023 - SMS.G

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SECONCI/SP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS À COMPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE FORMA CONTÍNUA E COM CAPACIDADE TÉCNICA DE ATENDER A POPULAÇÃO NAS LINHAS DE CUIDADO DE FORMA QUE O ATENDIMENTO A SAÚDE OCORRA DE FORMA INTEGRAL DESDE A ASSUNÇÃO DO PACIENTE NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 46.392.148/001-10, com sede nesta Cidade, na Rua General Jardim, 36, Vila Buarque, CEP: 01223-011, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Saúde Dr. LUIZ CARLOS ZAMARCO, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada PMSP-SMS, e a Organização da Sociedade Civil – SECONCI – Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 61.687.356/0001-30, situada na Avenida Francisco Matarazzo, 74 – Perdizes, neste ato representada por sua Conselheira Presidente MARISTELA ALVES LIMA HONDA, titular do RG nº [REDACTED] e CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada, COLABORADORA, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a nova redação dada pela Lei nº 13.204/2015 nos Art. 2, inciso VII; Art.16 parágrafo único; Art. 30, inciso II; do Decreto Municipal nº 57.575/2016, Art. 36 ; da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em



conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração 001/2023 – SMS.G.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre a **PMSP/SMS** e a **COLABORADORA**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações relativas a complementação da assistência de forma contínua e com capacidade técnica de atender a população nas linhas de cuidado de forma que o atendimento à saúde ocorra de forma integral desde a assunção do paciente na rede de saúde pública do Município de São Paulo, relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes que integra o presente instrumento. Dispensada a realização de Chamamento Público (artigo 30, inciso II da Lei n.º 13.019, de 2014, incluído pela Lei 13.204/2015).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Termo de Colaboração:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Plano de Trabalho;

ANEXO III – Instrução de Trabalho Para Fiscalização e Atestado de Medição;

ANEXO IV - Cronograma de Desembolso;

ANEXO V– Checklist da documentação apresentada;

ANEXO VI - Marcas e Logotipos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável



do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

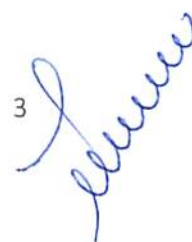
2.3. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, com prévia anuência da organização da sociedade civil, em caso de prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou para a indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

3.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - Conjuguar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - Promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Vigente, ou em outra que venha a substituí-la;



IV – Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

V - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

3.3. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira, e termos apostilados posteriormente;

II - Apoiar a **COLABORADORA** no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - Direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da **COLABORADORA**;

IV - Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da **COLABORADORA**;

V - Designar, por ato publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (D.O.C) o gestor da parceria;

VI - Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (D.O.C) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;



IX - Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e a **COLABORADORA** sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo.

3.4. São obrigações da COLABORADORA:

I - Desenvolver, em conjunto com a **PMSP/SMS** o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando à **PMSP/SMS** as devidas informações sempre que solicitado;

II - Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 respeitado o disposto no artigo 37, I do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

VII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

VIII - Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

IX - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da **PMSP/SMS** sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

X - Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XI - Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XII - Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de **Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIII - Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;



XIV - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

XV - A **COLABORADORA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A **PMSP/SMS** transferirá à **COLABORADORA** o valor mensal de **R\$ 10.144.658,46 (dez milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

4.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

4.3. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o 5º dia útil do mês;

4.4. Os repasses serão realizados obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pela **PMSP/SMS**, a saber, Banco do Brasil;

4.4.1. A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial da Cidade São Paulo, e seus



dados informados a **PMSP/SMS** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura;

4.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

4.6. As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Colaboração**, correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento da **PMSP/SMS**, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº 84.10.10.302.3026.2.507.3.3.50.85.00. – Fonte de Recurso 00.1.500.9001.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

5.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 57.575/16, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento;

5.2. Os recursos transferidos pela **PMSP/SMS** não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final;



5.3. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho;

5.4 A **PMSP/SMS** reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à **COLABORADORA** nas hipóteses e condições previstas na Clausula Sétima deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

6.1 A **COLABORADORA** é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de **Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PMSP/SMS** os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

6.2 A inadimplência da **COLABORADORA** em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere a **PMSP/SMS** a responsabilidade por seu pagamento;

6.3 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela **PMSP/SMS** não lhe gera vínculo trabalhista;

CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

7.2. A **COLABORADORA** deverá apresentar, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, ou outro meio indicado que deverá conter:



- I Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II Demonstração do alcance das metas;
- III Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

7.2.1. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II Do grau de satisfação do público-alvo, que deve ser continuamente pesquisado;

7.3. A **COLABORADORA** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da **COLABORADORA** e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.3.1. A **COLABORADORA** deverá registrar na plataforma eletrônica ou outro meio indicado pela PMSP/SP, os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.



7.4. A **COLABORADORA** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.5. Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a **COLABORADORA** será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- II Extratos da conta bancária específica;
- III Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da **COLABORADORA** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- V Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

7.5.1. A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



7.6 Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a **COLABORADORA** deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

7.6.1 A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

7.6.2. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 7.2.

7.7. A **COLABORADORA** deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 7.2.

7.7.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

7.7.2 Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 7º e § 8º do art. 40 do Decreto nº. 57.575/2016 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014. **7.7.3.** – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

7.7.3 A **PMSP/SMS** analisará a prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.



7.7.4 A documentação da Prestação de Contas Financeira Mensal deverá ser entregue em meio físico impreterivelmente até dia 15 de cada mês, dirigida a Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços da Saúde - CPCSS ao Departamento de Prestação de Contas - DPC sito a Rua General Jardim, nº 36 - 6º andar, devendo ser composta pelos documentos:

- a. Ofício;
- b. Certidões de regularidade fiscal (Certidões Negativas junto ao CADIN Municipal, à Receita Federal, à Justiça Trabalhista-TST e a FGTS);
- c. Anexos I ao IV e Portaria 314/2021 SF;

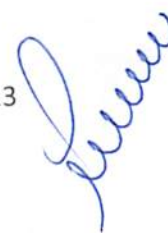
ANEXO I - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS RECEITAS E DESPESAS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DETALHADO DAS DESPESAS

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DETALHADO DOS DADOS BANCÁRIOS

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL E REFLEXO

- d. Cópia dos extratos bancários de conta corrente, conta poupança e aplicações financeiras;
- e. Resumo da folha de pagamento (**IMPRESSO**); e
- f. Mídia eletrônica (pendrive) contendo:
 - Folha de pagamento analítica completa;
 - Cópia de todos os documentos fiscais e comprovantes dos pagamentos, ou seja, os respectivos comprovantes das despesas realizadas no mês;
 - Cópia do Regulamento de Compras; e
 - Cópia dos Contratos (Aluguel, Serviços de Terceiros e etc.) devidamente atualizados; e



- Planilhas dos Anexos I ao IV em arquivo Excel.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

8.2 Cabe a **PMSP/SMS** exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

8.3 A gestão da parceria será realizada pela **SMS/SEAH/CAH** através dos Diretores Técnicos das unidades hospitalares.

8.4 O acompanhamento e fiscalização deverá seguir a Instrução de Trabalho (anexo III), que informará e emitirá os Atestes de conformidade ou não sendo as informações tramitadas nos respectivos processos SEI das unidades hospitalares;

8.5 Os atestes emitidos com não conformidade serão encaminhados para SMS/CPCS/-DPC/DAFIN para análise de demais providências;

8.6 A **PMSP/SMS/SEAH/CAH** poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

8.7. – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:



I - A análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - Medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - a verificação de existência de denúncias/ouvidorias aceitas.

8.8. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **PMSP/SMS** em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Colaboração**; ou em que a **COLABORADORA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **PMSP/SMS** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, a **PMSP/SMS** poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à **COLABORADORA**, até o saneamento das impropriedades constatadas;

8.9 Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da **COLABORADORA** para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

8.10. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **COLABORADORA**, a **PMSP/SMS** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços



essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da **COLABORADORA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas da colaboração o que foi executado pela **COLABORADORA**, até o momento em que a **PMSP/SMS** assumiu essas responsabilidades.

Neste caso a prestação de contas da colaboração será meramente um ato de cumprimento de formalidade visto que, o parceiro colaborador não mais se faz presente na parceria.

8.11. A **PMSP/SMS** deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

8.12. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pela **PMSP/SMS**, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, a **PMSP/SMS** poderá aplicar à **COLABORADORA** sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de



inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da **COLABORADORA**.

9.2. Nas hipóteses dos itens 13.2.1 a 13.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

9.2.1. Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da **PMSP/SMS**, por prazo não superior a dois anos;

9.2.2. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **PMSP/SMS**, que será concedida sempre que a **COLABORADORA** ressarcir ao município pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.2.1.

9.3. Na hipótese do item 13.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados a **PMSP/SMS**.

9.3.1. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da Administração Pública exigir indenização integral dos prejuízos que o fato que tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

9.3.2.1. A violação ao disposto na cláusula 9.3.2 deste termo, além de sujeitar a **COLABORADORA** às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a Administração



Pública a reter o montante devido à **COLABORADORA**, para fins de ressarcimento aos cofres públicos.

9.3.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à **PMSP/SMS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente da **PMSP/SMS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

10.1. Obriga-se a **COLABORADORA**, em razão deste Termo de **Colaboração**, a fazer constar identificação da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como emails, livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

10.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** deverão ser previamente autorizados por sua Assessoria da Comunicação.

10.3. A **COLABORADORA** compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.



10.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este Termo de **Colaboração**, terá vigência de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis, em igual período, observado o limite legal, devidamente justificado.

11.2. A alteração do prazo de vigência do Termo de **Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Termo de **Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela **COLABORADORA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de **Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pela PMSP/SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. É facultado aos **PARCEIROS** rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

13.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

13.2.1. Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

13.2.2. Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

13.2.3. For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

14.2. Fica desde já definida a titularidade da **COLABORADORA** acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo a **PMSP/SMS** reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

14.2.1. Os materiais permanentes reavidos pela **PMSP/SMS**, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.



14.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

14.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos **PARCEIROS**, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

14.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a **COLABORADORA** contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a **COLABORADORA** obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Vara da Fazenda Pública, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1 No desempenho deste Termo de Colaboração, os partícipes se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa,

incluindo agentes públicos e políticos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

17.1 Nos termos do artigo 26 da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, c/c o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8666, de 1993, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser publicado na íntegra ou em extrato, como condição indispensável de eficácia, na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

São Paulo, 01 de agosto de 2023.


LUIZ CARLOS ZAMARCO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE


MARISTELA ALVES LIMA HONDA

CONSELHEIRA PRESIDENTE – SECONCI – SP



TESTEMUNHAS:


SECONCI - SP

Pietro Sidoti

Superintendente Jurídico, Risco e Compliance
OAB 221.730

NOME

CPF

NOME

CPF

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0064007-6


SAS-OSS SECONCI

Ana Carolina P. Almeida
Gerente Administrativo